



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025-SEF

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC 401, km 05, 4.600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, na pessoa do seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Itamar Bezerra de Mello (Portaria SEF nº 33 de 31/01/2023), decide dispensar processo licitatório para contratar a Fundação Escola de Governo – ENA, objetivando fornecer 02 (duas) inscrições no Curso “Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina”, Turma 2-2025, de acordo com os elementos constantes do Processo SEF 2407/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

DA JUSTIFICATIVA: Extrai-se do Termo de Referência a seguinte justificativa:

“O objetivo geral do curso é proporcionar conhecimentos em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 - Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista, bem como às normas estaduais dele decorrente (Decreto 1.007/1016 e Decreto 1.484/2018), para qualificar a atuação dos conselheiros e administradores nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina, buscando promover as melhores práticas de Governança Corporativa. Além disso, o curso terá carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, distribuídas nas seguintes disciplinas: I. Legislação (16 horas-aula); II. Governança Corporativa e Estratégia Empresarial (16 horas-aula); III. Código de Conduta e Integridade (8 horas-aula); IV. Conselho de Administração nas Estatais (8 horas-aula); V. Política de Gestão de Riscos (8 horas-aula); VI. Compliance; X. Programa de Integridade (8 horas-aula), e VII. Finanças Corporativas (16 horas-aula).”

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A Fundação Escola de Governo - ENA, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 2.583/2009, foi criada para a organização e administração de cursos especiais de formação continuada, presenciais e à distância, bem como a disponibilização de treinamentos específicos para a Administração Pública Estadual.

Além disso, a ENA conta com corpo técnico qualificado e uma infraestrutura adequada para a realização do curso proposto, o que a torna a escolha mais adequada e segura.

Por meio dela são formados servidores, gestores públicos comprometidos com altos padrões de eficiência da administração pública, que promovem a difusão de conhecimentos atualizados sobre gestão pública.



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação à comprovação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, tem-se, de acordo com o Acórdão nº 522/2014, Plenário, do TCU, que:

“[...] o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado” (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j.em 12.03.2014).

No âmbito do Estado, de forma análoga a Instrução Normativa SEA nº 09/2024 dispõe:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.”

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Prevê, ainda, a Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

A fim de assegurar que os valores ofertados a essa Secretaria são compatíveis com os praticados no mercado, foram acostados aos autos notas fiscais, firmadas com outros órgãos públicos (págs. 88 a 90), bem como o Documento de Instrução de Pesquisa de Preço e Planilha de Preços Estimado (págs. 73 a 75).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento da despesa estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, na Subação 011357, Natureza da Despesa 33.90.39.31 e Fonte de Recursos 1.500.100.000, conforme Pré-empenho 2025PE000694.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.960,00 (*sete mil, novecentos e sessenta reais*).

DOS PRAZOS: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com previsão de prorrogação nos termos do artigo 111 da referida lei. O cronograma de execução tem data de início prevista para 07/08/2025 e término em 06/09/2025, com previsão de 80 horas/aula, conforme consta do Edital de Inscrição ENA nº 02/2025/ENA (págs. 57 a 61), com possibilidade de prorrogação nos termos artigo 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

DA EMPRESA CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO-ENA - CNPJ 11.216.929/0001-79.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

AUTORIZO, nos termos do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c o art. 3º do Decreto nº 30/2023.

(assinado digitalmente)
Itamar Bezerra de Mello
Diretor de Administração e Finanças
Portaria SEF nº 033/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **71A20KUJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR BEZERRA DE MELLO (CPF: 560.XXX.219-XX) em 04/08/2025 às 18:09:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:10 e válido até 30/03/2118 - 12:34:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDI0MDdfMjQxOF8yMDI1XzcxQTlwS1VK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00002407/2025** e o código **71A20KUJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.